



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INQUÉRITO Nº 4.879/DF

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR: SOB SIGILO

INVESTIGADO: SOB SIGILO

ADV.(A/S): SOB SIGILO

PETIÇÃO AJCRIM-STJ/PGR Nº 9214/2023

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Alexandre de Moraes,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, **requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO**, objetivando a completa apuração das condutas omissivas e comissivas de:

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, Governador do Distrito Federal, brasileiro, nascido em 10/07/1971, filho de Ibaneis Rocha Barros e Maria Mercedes Borges Barros, inscrito no CPF sob o nº 539.425.901-15, residente no SAF Sul, Quadra 02, Bloco D, Sala 402, Ed. Via Esplanada, Asa Sul, 70.070600, Brasília/DF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ANDERSON GUSTAVO TORRES, ex-Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ex-Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e Delegado de Polícia Federal, brasileiro, nascido em 25/09/1976, filho de João Torres Filho e Amélia Gomes da Silva Torres, inscrito no CPF sob o nº 782.914.021-91, residente na Quadra 08, Casa 13, Ville de Montagne, Lago Sul, 71.680357, Brasília/DF;

FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, ex-Secretário de Segurança Pública interino do Distrito Federal e Delegado de Polícia Federal, brasileiro, nascido em 22/10/1979, filho de Edson Pinto de Oliveira e Maria Antonieta de Sousa Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 914.437.761-49, residente no SHIGS 711, Bloco R, Casa 21, Asa Sul, 70.361718, Brasília/DF;

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, brasileiro, nascido em 12/08/1975, filho de Edison José de Deus e Maria Antonieta de Deus Vieira, inscrito no CPF sob o nº 622.951.361-72, residente na Quadra Qri 24, Casa 08, Residencial Santos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Dumont, Santa Maria, 72.593224, Brasília/DF, em razão dos fatos e fundamentos e passa a expor.

Tramita no Supremo Tribunal Federal o Inquérito nº 4.879, instaurado para apuração da prática de diversos atos antidemocráticos, a partir do qual já foram autuadas petições autônomas e sigilosas, sobretudo após a proclamação do resultado das Eleições Gerais de 2022 pelo Tribunal Superior Eleitoral, buscando identificar grupos, supostamente financiados por empresários, insatisfeitos com o legítimo resultado do pleito, que promoveriam atos de violência e grave ameaça às pessoas e bloqueio do tráfego em diversas rodovias do país, com o intuito de abolirem o Estado Democrático de Direito, pleiteando um golpe de Estado e o retorno da ditadura.

Na data de **8 de janeiro de 2023**, a escalada da violência ganhou contornos incompatíveis com o Estado de Direito, resultando na invasão e enorme depredação dos prédios do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal.

Uma turba violenta e antidemocrática, insatisfeita com o resultado do pleito eleitoral de 2022, almejando a abolição do Estado Democrático de Direito e a deposição do governo legitimamente constituído, avançou contra a sede dos três Poderes da República, exigindo célere e enérgica resposta estatal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Sabe-se que o artigo 29 do Código Penal, ao disciplinar o concurso de agentes, não exige, em momento algum, o ajuste prévio de vontades, bastando a existência de um vínculo subjetivo, é dizer, a “*consciência de que participam de uma obra comum*”.¹

Nos casos de crimes multitudinários, um agente exerce influência sobre o outro, a ponto de **motivar ações por imitação ou sugestão**, o que é suficiente para a existência do vínculo subjetivo, ainda que eles não se conheçam. Nesse sentido, e em obra indispensável sobre o tema, destaca Márcio Augusto Friggi de Carvalho:

Os componentes da turba exercem uma forte influência recíproca, cada qual, por imitação ou sugestão, desencadeando efeito manada capaz de fazer caminhar a multidão em sentido único, seja para atividades lícitas ou encadeada com verdadeira fúria assassina. **Ingressar nos movimentos multitudinários de forma voluntária é incorrer em riscos ao influenciar e ser influenciado pelas reações do agregado humano.**

Os psicólogos sociais apontam para a perda das características individuais dos componentes da multidão tumultuária. **A obra coletiva pode ser apenas chamar a atenção das autoridades a determinada bandeira social estendida por manifestantes em uma reunião legítima e pacífica. Entretanto, o mesmo aglomerado, incendiado pelo comportamento criminoso de um único componente, pode a ele aderir e vir a praticar um sem-número de comportamentos típicos contra direitos de terceiros.**²

-
- 1 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, v. 1, p. 563.
 - 2 CARVALHO, Márcio Augusto Friggi de. **Crimes multitudinários: homicídio perpetrado por agentes em multidão**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 141-142. Destaques acrescentados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Não há dúvida, portanto, de que todos agiam em concurso de pessoas, unidos pelo vínculo subjetivo para a realização da obra comum, devendo ser rigorosamente responsabilizados por seus atos.

Ademais, também deverão ser responsabilizados aqueles que *concorreram* para a prática dos crimes, inclusive na “forma de *instigação* (quando se incentiva alguém ao cometimento de um injusto ou de um delito) ou de *cumplicidade* (quando se coopera com alguém em sua conduta delitiva)”³.

No caso, a *instigação* parece ter sido amplamente praticada por meio das redes sociais, com estímulo, sugestão e incitação a um levante contra o resultado das eleições e ao sistema democrático, a merecer a devida e completa apuração, *sobretudo quanto a condutas de autoridades com foro por prerrogativa de função em razão de eventual açulamento aos atos antidemocráticos pela população em geral*.

De outro lado, igualmente deverão responder pelos crimes os agentes que, por *omissão*, tenham permitido que os fatos ocorressem, na forma do artigo 13, § 2º, do Código Penal. É exatamente nesse contexto que, diante de aparente **omissão, supostamente dolosa**, de algumas autoridades públicas e

3 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro:** parte geral. 4. ed. São Paulo: RT, 2002, p. 663.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

da força policial do Distrito Federal, Vossa Excelência, em decisão já amplamente publicizada, pontou:

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, do Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Defesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;

4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

[...]

5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;

6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;

8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.

9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, TikTok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

[...]

Conforme matéria jornalística de 9 de janeiro de 2023, atualizada às 15h18, *cerca de 1.500 pessoas teriam sido presas*⁴ em decorrência dos gravíssimos atos antidemocráticos acima mencionados.

Essas pessoas, segundo divulgado por diversos veículos de comunicação, teriam descido a esplanada dos Ministérios, rumo à Praça dos Três Poderes, **contando com a omissão** da força policial do Distrito Federal. O jornal *Estadão* chegou a publicar que *“Policiais do DF abandonam barreira e compram água de coco enquanto manifestantes invadem STF”*⁵.

4 Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/cerca-de-1500-extremistas-foram-presos-no-df-apos-atos-antidemocraticos-09012023>. Acesso em: 9 jan. 2023, às 16h.

5 Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram-agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/>. Acesso em: 9 jan. 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Mesmo **ciente do iminente risco e tendo o dever de adotar providências para evitar os fatos do dia 8**, dada a pública e notória chegada de dezenas ou centenas de ônibus a Brasília conduzindo manifestantes que declaradamente afrontariam os Poderes da República objetivando a ruptura do Estado de Direito, a imprensa noticiou que o Governador IBANEIS ROCHA, **na véspera dos fatos**, dia 7 de janeiro de 2023, havia liberado manifestações na Esplanada dos Ministérios.⁶

Consta, outrossim, conforme revelado pelo portal G1, que FERNANDO OLIVEIRA, Secretário de Segurança interino, *“afirmou em mensagem que equipes de inteligência não haviam notado ‘agressividade’ de bolsonaristas radicais que, momentos depois, invadiram e depredaram sedes dos três poderes da República. Mensagem foi encaminhada ao governador às 13h23 e confronto com polícia começou por volta das 14h30”*.⁷

Conforme o áudio divulgado e disponível no *link* apontado, FERNANDO OLIVEIRA teria dito que “os bolsonaristas saíram do Setor Militar Urbano (SMU) em direção à Esplanada dos Ministérios *‘controlados e*

6 Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/ibaneis-diz-que-manifestacao-na-esplanada-esta-liberada-desde-que-seja-pacifica>. Acesso em: 9 jan. 2023.

7 Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/09/audio-manifestacao-totalmente-pacifica-disse-secretario-de-seguranca-interino-a-ibaneis-cerca-de-1h-antes-de-ato-terrorista-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 9 jan. 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

escoltados pela polícia'. 'Tivemos uma negociação para que eles descessem de forma pacífica, organizada e controlada'".

A ter como verdadeiro o áudio, segundo o qual **as autoridades de Segurança Pública do Distrito Federal, com plena ciência de IBANEIS ROCHA, não apenas permitiram, como promoveram a escolta policial "pacífica, organizada, acompanhada" dos criminosos que assacaram contra o Estado Democrático de Direito**, estaremos, no mínimo, diante de criminosa omissão do Governador do Distrito Federal, que terá anuído e concurrido, de maneira consciente e voluntária, para os gravíssimos crimes verificados em 8 de janeiro de 2023, em Brasília.

Com IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, terão concurrido para os delitos, em tese, ao menos o Secretário de Segurança Pública ANDERSON GUSTAVO TORRES, o Secretário interino FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e o Comandante Geral da Polícia Militar FÁBIO AUGUSTO VIEIRA.

Decretada intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, o interventor Ricardo Capelli afirmou que "Houve uma operação estruturada de sabotagem comandada pelo ex-ministro bolsonarista Anderson Torres", que teria exonerado todo o comando da segurança e viajado para o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

exterior⁸, embora fosse de sua competência as providências para evitar a prática dos crimes e reforçar os mecanismos de defesa social contra ataques que eram iminentes.

Noticiou-se, ademais, que *“A Agência Brasileira de Inteligência (Abin) avisou a autoridades locais de segurança do Distrito Federal que havia a possibilidade de incitação à violência, ocupação e depredação de prédios públicos em Brasília”*⁹,

Está-se, portanto, diante de situação excepcional, não apenas pela quantidade enorme de custodiados e de provas que serão coletadas a partir das respectivas prisões em flagrante, mas também porque há indícios graves do possível envolvimento do Governador do Distrito Federal e de seus Secretários (titular e interino), bem assim do Comandante Geral da Polícia Militar, em verdadeiro atentado ao Estado Democrático de Direito.

Em que pese o Governador do Distrito Federal possua foro por prerrogativa de função junto ao Superior Tribunal de Justiça (artigo 105, I, *a*, CF), *é possível que ele tenha agido em concurso de pessoas com outras autoridades com foro no Supremo Tribunal Federal, ainda mais porque, como acima mencionado, agem em concurso todos aqueles que, em delitos multitudinários,*

8 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/10/ricardo-cappelli-entrevista-anderson-torres.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

9 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/interlocutores-dizem-que-abin-avisou-o-governo-do-df-sobre-possiveis-ataques-e-depredacoes-em-brasilia/>. Acesso em: 10 jan. 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

tenham de algum modo incentivado, açulado, instigado, sugerido ou influenciado as reações da turba violenta e criminosa que invadiu as sedes dos três Poderes buscando a deposição do governo legitimamente constituído e a derrocada do Estado de Direito.

Some-se que, no caso concreto, houve a prática de crime nas dependências do Supremo Tribunal Federal, atraindo a incidência do artigo 43 do Regimento Interno da Corte Constitucional, não deixando dúvidas a respeito da competência para investigar e processar o governador¹⁰.

Cumprе destacar que a decisão de Vossa Excelência indicou a possibilidade, *a priori*, da prática dos crimes de **terrorismo** (artigos 2^a, 3^o, 5^o e 6^o da Lei nº 13.260/2016, **associação criminosa** (artigo 288), **abolição violenta do Estado Democrático de Direito** (artigo 359-L), **golpe de Estado** (artigo 359-M) **ameaça** (artigo 147), **perseguição** (147-A, § 1^o, III) e **incitação ao crime** (artigo 286), esses últimos do Código Penal.

Faz-se necessário, para adequada delimitação e individualização de condutas, que sejam coletadas provas que demonstrem eventuais ações ou

10 Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro.

§ 1^o Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente.

§ 2^o O Ministro incumbido do inquérito designará escrivão dentre os servidores do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

omissões do Governador, de seus Secretários e do Comandante Geral da Polícia Militar nesses e em outros possíveis crimes, corroborando aquilo que já se conhece.

Analisando os respectivos tipos penais, vê-se que, quanto ao delito de terrorismo, o artigo 2º da Lei nº 13.260/2016 tipifica a “prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, *por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião*”.

Os delitos em apuração foram cometidos, em tese, por *complexas motivações políticas*, que, aparentemente, *também podem envolver ou englobar uma das razões previstas na Lei nº 13.260/2013*.

Quanto aos crimes de ameaça e perseguição (artigos 147 e 147-A, CP), a *ação penal é pública condicionada*, de sorte que, tendo como vítima principal o Presidente da República eleito, conforme se depreende de decisões anteriormente proferidas, compete ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça a apresentação de requisição.

O quadro fático-probatório indica, portanto, a necessidade, a utilidade e a pertinência de que IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA sejam investigados em inquérito próprio e específico, que permita e exata delimitação das condutas.

Considerando que o inquérito deve ter escopo bem definido, permitindo a perfeita colheita da prova e a delimitação da autoria, evitando-se tumulto processual, é **prudente que seja instaurado novo procedimento investigatório**, tendo por **objeto** os atos do dia 8 de janeiro de 2023, **para a cabal elucidação da suposta participação, nos atos antidemocráticos, de autoridades com foro por prerrogativa de função junto ao Supremo Tribunal Federal.**

Há indícios, portanto, de atuação criminosa por parte de IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, conforme exposto acima e contido nos elementos probatórios já coligidos.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

1. seja determinada a *autuação de novo inquérito*, no âmbito da Corte Constitucional, *tendo objeto delimitado* na apuração dos crimes ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, com invasão e depredação do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Tribunal Federal, e como *possíveis autores/investigados, inicialmente, IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, sem prejuízo das autoridades com foro por prerrogativa de função que, na forma do artigo 29, caput, do Código Penal¹¹, tenham concorrido para o cometimento dos delitos, inclusive incitando-os ou estimulando-os em redes sociais;*

2. *que todas as peças envolvendo IBANEIS ROCHA, Governador do Distrito Federal, ora afastado cautelarmente do cargo, sejam trasladadas para o novo inquérito;*
3. *seja comunicado o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça para, querendo, oferecer requisição para apuração dos potenciais delitos de ação penal pública condicionada que tenham sido praticados contra o Presidente da República;*
4. *sejam solicitadas informações ao interventor Ricardo Capelli para que preste esclarecimentos a respeito das condutas dos agentes de segurança pública do Distrito Federal;*

11 Art. 29 – Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

5. seja determinado à Polícia Federal que apresente relatório parcial das provas já coletadas, identificando os agentes com foro por prerrogativa da função que, em tese, podem ter concorrido para os delitos em apuração, listando as respectivas provas;
6. por fim, seja conferida ampla publicidade à decisão que vier a ser proferida, *facultando-se o oferecimento de representação às demais vítimas de delitos de ação penal pública condicionada*, no contexto dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2023.

Lindôra Maria Araujo
Vice-Procuradora-Geral da República

463271319